EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Edital de Chamada Pública, para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

A Prefeitura do Município de Quilombo/SC, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de **20/06/2026 até às 09h00min do dia 13/07/2026**, na sede da Prefeitura Municipal de Quilombo, localizada na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo - SC, 89850-000, CEP 89850-000, no horário de funcionamento das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: compraseducacao2@quilombo.sc.gov.br

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico compraseducacao2@quilombo.sc.gov.br, até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o **dia 13/07/2026, às 09h00min.**

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

Item	Descrição Técnica do Produto	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Abacate, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, tamanho médio, limpo, devidamente acondicionado em caixas.	KG	30	7,72	231,60
02	Abóbora cabotiá: abóbora redonda, de casca verde escura, in natura. Limpa, madura, firme, com pedúnculo, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão. Tamanho pequeno com peso entre 1 e 2kg. Com aspecto, consistência e coloração característicos da espécie. Isento de umidade exterior anormal, de odor e/ou sabor anormais. De contusões e lesões provocadas ou não por insetos, bolores e/ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Pouco tempo de estocagem.	KG	50	7,19	359,50
03	Abobrinha verde italiana ou menina, com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, grau médio de amadurecimento, sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes.	KG	20	6,00	120,00
04	Acelga fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UN	200	7,62	1.524,00
05	Açúcar mascavo, produto processado da cana-de-açúcar, livres de sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração não	KG	50	19,51	975,50

	característica, misturas e peso insatisfatório. Deve estar intacta, acondicionada em pacotes em polietileno transparente, resistente. Pacote com 1kg.				
06	Agnoline, recheio de carne de frango congelado embalagem de 500g. Rotulado com as informações mínimas, marca, endereço, data de produção e validade, ingredientes e informação nutricional.	PCT	100	30,89	3.089,00
07	Agnoline, recheio de carne moída congelado embalagem de 500g. Rotulado com as informações mínimas, marca, endereço, data de produção e validade, ingredientes e informação nutricional.	PCT	100	30,89	3.089,00
08	Alface lisa ou crespa. Produto in natura, de primeira qualidade, tamanho médio. Limpa, sem materiais terrosos ou parasitas e deverá ser entregues em embalagens plásticas limpas e integras	UN	1000	5,37	5.370,00
09	Alface tipo hidropônica: americana crespa ou lisa, cultivada em sistema de hidroponia, de primeira qualidade de colheita recente, fresca, de cor verde vivo, isenta de fungos, parasitas e sujidades e deverá ser entregues em embalagens plásticas limpas e integras	UN	1000	5,93	5.930,00
10	Alho in natura, bulbos inteiros, de primeira qualidade, com características íntegras, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, isento de parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	KG	80	36,46	2.916,80
11	Banana prata primeira qualidade, semi madura, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem	KG	2000	6,65	13.300,00

	fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com polpa intacta e firme, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.				
12	Barrinha de banana com açúcar, embalagens de 25 gramas, com data fabricação e validade.	UN	950	2,89	2.745,50
13	Barrinha de banana sem açúcar, embalagens de 25 gramas, com data fabricação e validade	UN	250	2,95	737,50
14	Batata doce, produto de primeira qualidade, sem brotos, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, limpa, devidamente acondicionada em caixas.	KG	200	6,92	1.384,00
15	Bebida láctea sabores morango ou coco, consistência liquida, odor e sabor suave, característico. Embalagem: Pacote plástico (filme polietileno), bem vedado, deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras. O produto não apresenta sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas na vedação da embalagem. Unidade de 900ml.	UN	300	6,92	2.076,00
16	Bergamota espécie okitsu, tamanho médio, cor e formação uniformes, desenvolvidos e maduros. Polpa intacto e firme. Sem sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. O grau de maturação deverá suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Livres de resíduos e fertilizantes. Acondicionada em caixas.	KG	500	7,69	3.845,00

17	Beterraba sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, pesando no mínimo duzentos gramas a unidade, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, podridão, passado, murcho ou com ferimento, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	300	7,11	2.133,00
18	Bolacha caseira sabores: caseira, nata, açúcar mascavo, melado, chocolate, coco, manteiga, limão e milho. Produto fresco, com consistência macia, não dura e não quebradiça. Embalagem atóxica, contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade. Produto pode ser glaciado ou não, de acordo com a demanda do pedido.	KG	1600	37,45	59.920,00
19	Bolacha caseira sem glúten fabricada com polvilho doce, amido de milho, fécula de araruta, açúcar, margarina, creme de leite, leite de coco, ovos e sal amoníaco. Embalagem atóxica, contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade.	KG	50	41,26	2.063,00
20	Bolacha caseira sem lactose fabricada com polvilho doce, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido	KG	100	40,98	4.098,00

	de milho, açúcar, banha, leite de coco, margarina zero lactose, coco ralado e sal amoníaco. Embalagem atóxica, contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade.				
21	Brócolis de cabeça tamanho médio, de primeira qualidade, cor característica, limpos sem materiais terrosos e parasitas. Pesando em média 400 a 500g do produto. Acondicionados em caixas.	UN	500	9,66	4.830,00
22	Carne bovina bife, Preparada de cortes de coxão mole ou patinho e com registro no órgão competente, com aparência característica, congelado, em embalagens de 1kg.	KG	200	44,90	8.980,00
23	Carne bovina iscas, preparada do patinho, acém ou paleta, com pedaços de aproximadamente 2x2. O produto será elaborado com matérias-primas selecionadas, e os produtos registrados no órgão competente. Acondicionada em embalagens transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto.	KG	200	43,37	8.674,00
24	Carne bovina moída, carne selecionada, preparada de cortes bovinos. O produto será elaborado com matérias-primas selecionadas, e os produtos registrados no órgão competente. Acondicionada em embalagens transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto.	KG	400	42,29	16.916,00
25	Carne de frango, picado, embalagem contendo meio frango. Produzido de forma	KG	200	21,22	4.244,00

	diferenciada, com alimentação própria para a espécie, elaborada e fornecida pelo produtor. Registrado no Serviço de Inspeção Estadual (SIE). Acondicionada em embalagens transparentes, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como, as informações nutricionais do produto.				
26	Carne suína bife, carne suína cortada em bifes com peso médio de 100 g, congelada, de primeira qualidade, sem osso c/ 4% gordura e carimbo SIE ou SIF, embalagem com no máximo 1 kg	KG	200	29,9	5.980,00
27	Carne suína bisteca, proveniente do lombo do porco, cortado em fatias, congelado, de primeira qualidade. Combina carne magra com um osso e uma camada de gordura. Acondicionada em embalagem plásticas de polipropileno, resistente e transparente, na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e validade.	KG	200	24,92	4.984,00
28	Carne suína costela, congelada, sem pele e gordura aparente, cortes pequenos. Produto acondicionado em embalagens transparentes, rotulada, com data de fabricação e prazo de validade. Produto com registro no órgão competente.	KG	200	27,92	5.584,00
29	Carne suína moída, preparada de cortes suínos. O produto será elaborado com matérias-primas selecionadas, e os produtos registrados no órgão competente. Acondicionada em embalagens transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto.	KG	200	28,36	5.672,00

30	Carne suína pernil em cubos, preparada do pernil suíno. O produto será elaborado com matérias-primas selecionadas, e os produtos registrados no órgão competente. Acondicionada em embalagens transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto.	KG	300	26,36	7.908,00
31	Cenoura com sabor, cor e tamanho característico, sem folhas e sem terra. Produto fornecido in natura, integro e livre de pragas. Acondicionado em caixas.	KG	300	7,24	2.172,00
32	Cheiro verde tipo hidropônico, em maço, desenvolvido em sistema de cultivo feito diretamente na água, sem contato com solo, fresco, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido, tenro, livre de folhas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. Peso médio do maço: 150 a 250g.	MÇ	200	6,50	1.300,00
33	Cheiro Verde, fresco, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa normal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada, maços de 150 a 250g	MÇ	500	6,68	3.340,00

	gramas, sendo 50% de cebolinha verde e 50% de salsinha. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes individuais - por "maços".				
34	Chuchu, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sem rupturas, tamanho médio, limpo, devidamente acondicionado em caixas.	KG	100	6,20	620,00
35	Couve manteiga - deverá estar fresco e isento de parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio. Os maços devem conter 200 g.	MÇ	50	7,28	364,00
36	Couve-flor. Produto de primeira qualidade, sã, sem fungos, tamanho médio, flores de coloração branca, sem manchas, devidamente acondicionados, deve ter no mínimo 500g a unidade. Acondicionada em caixas	UN	200	9,42	1.884,00
37	Cuca com recheio de limão, chocolate, goiaba, doce de leite, vinho, abacaxi, com sabor e cor própria, feita a base de farinha de trigo de primeira qualidade. Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, ovos, água, manteiga, sal, fermento e mistura para recheio. Unidade de 500gr.	UN	100	23,38	2.338,00
38	Cuca sem recheio, isenta de leite, com sabor e cor própria, feita a base de farinha de trigo de primeira qualidade. Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, ovos, água, manteiga, sal e fermento. Unidade de 500gr.	UN	500	23,2	11.600,00
39	Doce de fruta sem açúcar, produto oriundo do cozimento de polpa de frutas, na versão convencional, podendo ser adoçado com tâmaras. Sabores: uva, banana, morango, banana com cacau. Acondicionados em potes de vidro com vedação a vácuo. Embalagem de 700g.	UN	100	34,93	3.493,00

40	Doce de frutas, produto oriundo do cozimento de polpa de frutas com açúcar, na versão convencional. Sabores: uva, figo, amora, banana, morango, abobora, goiaba Acondicionado em embalagem de vidro de 700g, com vedação a vácuo.	UN	80	33,58	2.686,40
41	Farinha de milho, fina, amarela, safra corrente. Produto obtido do grão de milho, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas. Sem glúten. Não poderão estar úmidas ou rançosas, prazo de validade mínima de 120 dias. Pacote de 1kg.	KG	600	8,79	5.274,00
42	Filé de tilápia, carne de peixe, preparada do corte denominado filé, que que é o corte no sentido longitudinal do peixe. O produto será elaborado com matérias-primas selecionadas, e os produtos registrados no órgão competente. Acondicionada em embalagens transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto.	KG	300	57,41	17.223,00
43	Goiaba vermelha, de primeira qualidade, apresentando grau médio de amadurecimento, tamanho médio, casca sã, limpa e devidamente acondicionada.	KG	800	12,06	9.648,00
44	Iogurte sabores morango ou coco, consistência cremosa, odor e sabor suave, característico. Embalagem: Pacote plástico (filme polietileno), bem vedado, deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras. O produto não apresenta sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso	UN	300	9,08	2.724,00

	ou problemas na vedação da embalagem. Unidade de 900ml.				
45	Laranja espécie iapar, cadernera, valência ou folha murcha, tamanho médio, cor e formação uniformes, desenvolvidos e maduros. Polpa intacta e firme. Sem sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. O grau de maturação deverá suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Livres de resíduos e fertilizantes. Acondicionada em caixas.	KG	2000	6,22	12.440,00
46	Leite integral UHT: Leite fluído fresco natura. Consistência líquida, cor branca, odor e sabor lácteo suave, característico. Leite UHT é elaborado seguindo os padrões de qualidade internos, atendendo aos regulamentos e garantindo a estabilidade e durabilidade do produto durante sua validade. **Embalagem:** UHT - O produto é envasado em equipamentos de alta tecnologia, em embalagens cartonadas (embalagem Tetra Pak)	LT	1800	6,23	11.214,00
47	Leite Pasteurizado Integral, tipo B, embalagem de plástico atóxico, de 1 litro, não podendo estar com danos na embalagem, como sujas ou furadas. Na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura – Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM). Produto legalizado na Vigilância Sanitária.	LT	1000	5,30	5.300,00

48	Limão, de diversas variedades, de 1ª qualidade, ilesos, sem rupturas ou pancadas na casca e coloração uniforme. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas) que afetem a sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.	KG	30	6,56	196,80
49	Linguiça toscana, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos.	KG	200	29,55	5.910,00
50	Mandioca descascada e lavada e congelada. Não deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas. Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto) além de coloração anormal (brancas com pontos amarelos escuro e/ou marrom). Acondicionada em embalagem intacta, em pacotes de polietileno transparente, resistente e sem rupturas, contendo 1kg do produto. A embalagem deve estar rotulada com as informações como data de validade, informação nutricional.	KG	200	11,54	2.308,00
51	Maracujá, Redondo, casca lisa, graúdo, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	KG	100	19,72	1.972,00
52	Massa caseira congelada de farinha de trigo e ovos, tipo espaguete/ macarrão/ talharim ou cabelo de anjo. Contém	PCT	1000	21,71	21.710,00

	Glúten. Acondicionado em embalagens transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto. Embalagens de 500g.				
53	Mel de abelha, produto natural elaborado por abelhas a partir do néctar. Não poderá conter substâncias estranhas, caramelização e nem espuma superficial. Deverá apresentar aspecto líquido denso, cor levemente amarelada a castanho escura, cheiro e sabor próprios. Acondicionado em potes plásticos de 1kg, que contenha data de fabricação e validade.	KG	200	41,71	8.342,00
54	Melado de cana, produto natural elaborado a partir da cana-de açúcar. Livre de sujidades, parasitas e corretivos de acidez. No rótulo deve conter informações do fabricante, especificações do produto, data de fabricação e prazo de validade, registro no ministério da agricultura - serviço de inspeção municipal. Acondicionado em embalagem plástica atóxica de 1kg, potes bem vedados.	KG	80	22,39	1.791,20
55	Melancia tamanho regular de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel pesando entre 10 a 12 quilos cada.	KG	500	4,62	2.310,00
56	Milho verde em espigas, de primeira qualidade, tamanho médio espigas frescas, grau médio de amadurecimento, grãos desenvolvidos e macios. Entregues com apenas uma camada de palha. Acondicionados em caixas.	UN	1200	2,34	2.808,00

57	Mini pizza sabores bacon e milho, bacon, frango, calabresa, estrogonofe de frango, estrogonofe de carne, brócolis. Acondicionada em embalagens transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, contendo as informações nutricionais do produto. Cada unidade pesa em média 110 gramas e contem 13 cm de diâmetro.	UN	1200	8,51	10.212,00
58	Morango, de primeira qualidade, apresentando grau médio de amadurecimento, tamanho médio livres de danos fisiológicos, pragas e doenças, limpo e devidamente acondicionados.	KG	50	37,82	1.891,00
59	Morango, de primeira qualidade, congelado para suco, pacote de 1kg. Embalagem: Deverão estar acondicionadas individualmente em sacos plásticos transparentes contendo as informações do produto.	KG	50	37,53	1.876,50
60	Ovos de galinha de primeira qualidade, classe a tamanho grande sem rachaduras. Embalado em caixas de papelão ou polietileno própria com 12 unidades. Com as informações mínimas: marca, endereço, data de produção, data de validade, e registro no ministério da agricultura SIF/dipoa. Embalagem de caixas de papelão ou polietileno, própria, original de fabrica contendo 12 unidades.	DZ	500	12,85	6.425,00
61	Palito salgado caseiro assado, embalados em pacotes plásticos transparentes, atóxicos e resistentes de no mínimo 500g. Deve apresentar rótulo com marca, informação nutricional, lista de ingredientes, data de produção e validade, e peso líquido do produto. Deve ser isenta de gordura trans/gordura	PCT	50	19,45	972,50

	vegetal hidrogenada (conforme a resolução 06 de 08 de maio de 2020). Produto legalizado na Vigilância Sanitária				
62	Pão caseiro de batata doce, produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, batata doce, ovos, açúcar, óleo de soja, fermento biológico, sal e conservante (propionato de cálcio (INS 282) e amido de milho) Unidade de 500g.	PCT	50	16,26	813,00
63	Pão caseiro, produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro/ ácido fólico, óleo e fermento. Contém Glúten. Acondicionado em embalagens transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto. Unidade de 500g.	PCT	100	14,37	1.437,00
64	Pão de cachorro quente - unidades no formato de "hot dog" embalados em saco plástico, em seus ingredientes deverá conter, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo de soja, sal refinado, fermento biológico. Não poderá ser utilizada gordura vegetal hidrogenada ou qualquer outro tipo de gordura que contenha gordura trans. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistentes, transparentes, fechadas com informação nutricional.	KG	700	20,11	14.077,00
65	Pão de milho, fabricado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de milho, ovos, açúcar, óleo de soja, fermento biológico, sal. Unidade de 500g.	PCT	50	10,66	533,00
66	Pão francês integral, com 50g. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado	KG	700	19,67	13.769,00

	com farinha de trigo integral, fermento biológico, sal e água, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA.				
67	Pão francês, produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada obrigatoriamente com farinha de trigo, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina não uniforme. Embalado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso. Com aproximadamente 50g.	KG	1300	16,5	21.450,00
68	Pão integral fatiado, produzido com farinha integral enriquecida com ferro/ácido fólico, óleo e fermento. Acondicionado em embalagem transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto, contendo de 500g do produto.	PCT	900	13,13	11.817,00
69	Pepino salada. Produto de primeira qualidade. Grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, limpos, acondicionados em caixas plásticas.	KG	30	6,89	206,70
70	Polpa de tomate embalagem contendo 600g, produzido com tomates maduros, selecionados, frescos e sem danos, textura lisa e homogênea. Isento de conservantes.	UN	200	25,9	5.180,00
71	Queijo colonial. Embalagem contendo aproximadamente 1 kg de produto, com carimbos oficiais (SIM, SIE ou SIF), de acordo com as portarias dos ministérios de agricultura e vigilância sanitária,	KG	200	48,91	9.782,00

	identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade.				
72	Queijo mussarela fatiado, boa qualidade, embalado em plástico transparente, descartável a vácuo, com carimbos oficiais (SIM, SIE ou SIF), de acordo com as portarias dos ministérios de agricultura e vigilância sanitária, identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade.	KG	50	52,60	2.630,00
73	Repolho roxo, sabor, cor e tamanho característico, sem machucaduras e sem terra. Produto fornecido in natura, peso médio de 2 a 3 quilos. Acondicionado em caixas plásticas.	UN	50	7,81	390,50
74	Repolho verde, sabor, cor e tamanho característico, sem machucaduras e sem-terra. Produto fornecido in natura, peso médio de 2 a 3 quilos. Acondicionado em caixas plásticas.	UN	500	6,70	3.350,00
75	Rúcula tipo hidropônica, em maço, desenvolvida em sistema de cultivo feito diretamente na água, sem contato com solo, fresca, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. Peso médio do maço: 150 a 250g.	MÇ	500	7,30	3.650,00

76	Suco de maçã, produto oriundo da extração do suco da fruta através de processos adequados a extração. Suco integral pode ser diluído em águas. Sem adição de conservantes, sem adição de açúcar e não contem glúten. Pode beber puro ou adicionar 01 parte de suco para 03 parte de águas. Acondicionado em embalagens de vidro transparente, deverá estar fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto. Garrafa de 1,5 lt.	UN	50	20,6	1.030,00
77	Suco de uva integral, produto oriundo da extração do suco da fruta através de processos adequados a extração. Suco natural, pode ser diluído em água. Não necessita da adição de açúcar. Acondicionado em embalagens de vidro transparente, deverá estar fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto. Garrafa de 1,5 lt.	UN	100	22,09	2.209,00
78	Tomate de 1ª qualidade, cor natural, não fibrosa, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas p/o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Acondicionado em caixas plásticas.	KG	300	9,35	2.805,00
ITENS ORGÂNICOS					
79	**Alface lisa ou crespa orgânica** (produzido sem o uso de agroquímicos), com certificação. Produto in natura, de primeira qualidade, tamanho médio. Limpa, sem materiais terrosos ou parasitas e deverá	UN	1000	7,03	7.030,00

	ser entregues em embalagens plásticas limpas e integras.				
80	**Arroz parboilizado orgânico**, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros isentos de sujidades, materiais estranhos, larvas e mofos. Deve ser de safra corrente e procedência nacional. Embalagem de 1kg, atóxica contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade. Produto com no mínimo 06 meses de validade no momento da entrega.	PCT	500	8,90	4.450,00
81	**Banana prata orgânica** primeira qualidade, semi madura, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com polpa intacta e firme, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	800	8,15	6.520,00
82	**Brócolis de cabeça orgânico** tamanho médio, de primeira qualidade, cor característica, limpos sem materiais terrosos e parasitas. Pesando em média 400 a 500g do produto. Acondicionados em caixas.	UN	200	10,40	2.080,00
83	**Cenoura orgânica** (produzida sem o uso de agroquímicos), com certificação. Sabor, cor e tamanho característico, sem folhas e sem terra. Produto fornecido in natura, íntegro e livre de pragas. Acondicionado em caixas.	KG	100	7,55	755,00
84	**Couve-flor orgânica**. Produto de primeira qualidade, sã, sem fungos, tamanho médio, flores de coloração branca, sem	UN	200	11,95	2.390,00

	manchas, devidamente acondicionados, deve ter no mínimo 500g a unidade. Acondicionada em caixas.				
85	**Doce de fruta sem açúcar orgânico**, produto oriundo do cozimento de polpa de frutas, na versão orgânico. Sabores: uva e banana. Acondicionados em potes de vidro com vedação a vácuo. Embalagem de 250g.	UN	50	29,58	1.479,00
86	**Feijão preto orgânico**, novo, grão inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Rotulado com as informações mínimas: marca, endereço, data de produção, data de validade. Embalagem de polietileno transparente original de fábrica. Acondicionado em embalagem de 1kg.	KG	200	15,99	3.198,00
87	**Mandioca orgânica**, raízes de mandioca descascadas e lavadas. Não deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas. Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto) além de coloração anormal (brancas com pontos amarelos escuro e/ou marrom). Acondicionada em embalagem intacta, em pacotes de polietileno transparente, resistente e sem rupturas, contendo 1kg do produto. A embalagem deve estar rotulada com as informações como data de validade, informação nutricional.	KG	200	13,70	2.740,00
88	**Pepino orgânico**. Produto de primeira qualidade. Grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, limpos, acondicionados em caixas plásticas.	KG	100	10,00	1.000,00
89	**Pitaya orgânica**, polpa branca ou rosa, de 1ª qualidade,	KG	600	24,96	14.976,00

	tamanho médio, com grau de maturação que permita o transporte e armazenamento permanecendo adequada para o consumo. Produto fresco, aroma, cor e sabor característico, sem lesões provocadas por insetos, doenças e ação mecânica, devem ser íntegras, sem manchas, rupturas e/ou amassadas, sem bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionadas em caixas plásticas, vazadas adequadamente higienizadas ou embalagens plásticas.				
90	**Repolho roxo orgânico** (produzido sem o uso de agroquímicos), com certificação. Sabor, cor e tamanho característico, sem machucaduras e sem terra. Produto fornecido in natura, peso médio de 2 a 3 quilos. Acondicionado em caixas plásticas.	UN	50	9,45	472,50
91	**Repolho verde orgânico** (produzido sem o uso de agroquímicos), com certificação), sabor, cor e tamanho característico, sem machucaduras e sem-terra. Produto fornecido in natura, peso médio de 2 a 3 quilos. Acondicionado em caixas plásticas.	UN	100	9,89	989,00
92	**Suco de laranja orgânico**, produto oriundo da extração do suco da fruta orgânica através de processos adequados a extração. Suco natural, pode ser diluído em água. Não necessita da adição de açúcar. Acondicionado em embalagens de vidro transparente, deverá estar fechada, rotulada com data	UN	50	19,90	995,00

	de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto. Garrafa de 1 lt.				
93	**Suco de tangerina orgânico**, produto oriundo da extração do suco da fruta orgânica através de processos adequados a extração. Suco natural, pode ser diluído em água. Não necessita da adição de açúcar. Acondicionado em embalagens de vidro transparente, deverá estar fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto. Garrafa de 1 lt.	UN	50	18,69	934,50
94	**Tomate orgânico** de 1ª qualidade, cor natural, não fibrosa, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Acondicionado em caixas plásticas.	KG	200	13,45	2.690,00
				Valor total estimado da contratação:	499.853,00

2. DA METODOLOGIA DE PREÇO DO PNAE

2.1. Conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução CD/FNDE vigente, a definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios foi realizada mediante pesquisa de preços junto a cooperativas da agricultura familiar locais e regionais, bem como junto a agricultores familiares individuais, considerando os produtos destinados ao atendimento da alimentação escolar.

2.3. Em razão da disponibilidade limitada de alguns produtos e da dificuldade de obtenção de cotações para todos os itens junto aos produtores da agricultura familiar, a pesquisa de preços foi complementada com valores praticados em Chamadas Públicas da Agricultura Familiar realizadas por municípios da região, obtidos em sítios eletrônicos oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.1. A adoção dessas referências teve por finalidade assegurar a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado regional da agricultura familiar, garantindo a formação de preços compatíveis com a realidade produtiva local.

2.2. Os preços de aquisição definidos neste Edital deverão ser observados na elaboração dos projetos de venda, contratos e documentos fiscais decorrentes da presente Chamada Pública.

2.3. Os preços de aquisição definidos neste Edital correspondem aos valores máximos a serem pagos pela Entidade Executora aos fornecedores da agricultura familiar pelos respectivos

gêneros alimentícios, devendo ser observados na elaboração dos projetos de venda e na execução contratual.

2.4. Para composição dos preços de referência foram considerados os valores obtidos junto a cooperativas da agricultura familiar, agricultores familiares individuais e, complementarmente, preços praticados em Chamadas Públicas da Agricultura Familiar realizadas por outros municípios, de forma a assegurar a compatibilidade dos valores estimados com a realidade do mercado regional.

2.5. Este Edital prevê a aquisição de alimentos convencionais e orgânicos/agroecológicos.

2.6. Para os produtos orgânicos e agroecológicos foram utilizados preços de referência obtidos por meio da pesquisa de preços realizada para a presente contratação, incluindo consultas a produtores, cooperativas da agricultura familiar e Chamadas Públicas da Agricultura Familiar de outros municípios.

3. LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA - EEX.

3.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$ 40,000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e

3.2. Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40,000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.2.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.2.2. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. FONTE DE RECURSO.

4.1. O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

4.2. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE.

4.3. A EEx optou por adquirir as refeições no modelo centralizado.

4.3.1. A aquisição de refeições mediante terceirização de serviços utilizará os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos alimentos as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições serão pagas com recursos próprios da EEx.

5. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE.

5.1. Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES.

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

Obs: Quando a documentação for protocolada presencialmente, deverá ser apresentada em envelope identificado como **"Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação"**, devidamente lacrado e contendo a identificação do proponente.

6.1.1 Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;

III. projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV. documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e

V. declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I - prova de inscrição no CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.1.1.1 Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:
I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;
III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo deGarantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nºCAF, valor e alimento;
VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.
6.1.2 Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

I - cópia de inscrição no CNPJ;
II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;
III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;
V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nºCAF, valor e alimento;
VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento no limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.
6.2. Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias, conforme análise da comissão julgadora.
6.3. Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a Documentação e o Projeto de Venda, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP:
TELEFONE / FAX:
E-MAIL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026
ENVELOPE 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)
PROPONENTE:
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP:
TELEFONE / FAX:
E-MAIL:

6.4. A Administração Municipal de Quilombo e o(a) Presidente da Comissão não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o participante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido neste Edital, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas (projetos de venda) e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

7. PARA O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO.

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

7.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

7.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;
b) grupos informais;
c) fornecedores individuais; e
d) cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. DAS AMOSTRAS DOS ALIMENTOS.

8.1 Os alimento in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva.

8.2 O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesaagropecuaria.

8.3 Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem.

8.4 Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

8.5 Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

8.6 Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3d5c748c7a499.

9. ENTREGA DOS ALIMENTOS.

9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
b) sejam correlatos nutricionalmente;

c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e
d) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

9.2 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

9.3 Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.4 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

9.5 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.8 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 3 horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.9 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.10 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.13 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e
c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.14 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.15 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a contar da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.16 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.18 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.19 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.20 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. PAGAMENTO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) DO PNAE.

10.1 O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

10.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

10.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

10.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substitui-la).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

11.3 Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 6/2020, inclusive os modelos do anexo V ao VIII (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise jurídica da EEx, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.7 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis no sítio eletrônico do Município de Quilombo, para visualização e cópias.

11.8 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.9 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Comarca de Quilombo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS

Anexo I - Modelo de projeto de venda;

Anexo II - Minuta de Contrato.

Anexo III - Modelo de Declaração de produção própria;

Anexo IV - Modelo de Declaração de limite de CAF; e

Anexo V - Modelo do Termo de Recebimento.

Quilombo-SC, 19 de junho de 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934

Assinado de forma digital por JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2026.06.19 15:31:03 -03'00'

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

- O Projeto de Venda deverá ser apresentado pelos interessados conforme os modelos constantes neste Anexo.
- Quando protocolado presencialmente, o Projeto de Venda deverá ser acondicionado em envelope separado dos documentos de habilitação, devidamente lacrado e identificado como: **"ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA".**

Modelo para projeto de venda para Grupos Formais:

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 01/2026				
1. Dados do grupo formal				
1. Nome Grupo Formal:				
2. CNPJ:			**7. E-mail:**	
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):			**8. Fone:**	
4. Endereço:				
5. Nº de associados/cooperados:				
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:				
2. Representante legal				
1. Nome do representante legal:				
2. CPF:			**5. E-mail:**	
1. Fone:			**6. Celular:**	
4. Endereço:				
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).				
1. Banco:				
2. Agência:				
3. Conta Corrente:				
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar				
Nº	**Nome do(a) agricultor(a)**	**Se pertence a segmento de PCT informal qual**	**Nº CAF Pessoa Física**	**Gênero (feminino, masculino, outros)**

1				
2				
3				
4	Inserir quantas linhas forem necessárias			

5. Relação dos alimentos por agricultor(a)

1. Nome do(a) agricultor(a):

Nº	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição	
				Total	Preço
1					
2					
3					
4					
5					
6	Inserir quantas linhas forem necessárias				
Valor total da proposta do agricultor				**R$**	

Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal

Preço publicado na Chamada Pública nº 01/2026

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item

Nº	Alimeto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição	
				Unitário	**Total**
1				**R$**	**R$**
2				**R$**	**R$**
3				**R$**	**R$**
4	Inserir quantas linhas forem necessárias			**R$**	**R$**
Valor total do projeto de venda				**R$**	

7. Cronograma de entrega dos alimentos

1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega
	1	
	2	
	3	

	4	
Valor total agricultor		**R$**
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	**1**	
	2	
	3	
Valor total agricultor		**R$**
Inserir quantas linhas forem necessárias		**R$**
De acordo com a Chamada Pública nº 01/2026		
8. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora:		
() Unidade Executora:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.		
Nome do representante do Grupo Formal:		
Assinatura do representante do Grupo Formal:		
Local e data:		

Modelo para projeto de venda para Grupos Informais

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 01/2026					
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal					
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:					
2. CPF:			3. E-mail:		
4. Fone: 5. Celular:			6. Nº de participantes do grupo informal:		
7. Endereço:					
8. Município/UF:					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
Nº	Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	CPF	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente ou poupança
1					
2					
3					
5					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				

3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo				
Nº	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)
1				
2				
3				
4				
Inserir quantas linhas forem necessárias				

4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*				
1. Nome do(a) agricultor(a):				
Nº	Alimentos	Quantidade	Preço de aquisição	
			Preço	Total
1			R$	R$

2			R$	R$
3			R$	R$
4			R$	R$
5	Inserir quantas linhas forem necessárias		R$	R$
Valor total da proposta do agricultor:				R$

Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.
Preço publicado na Chamada Pública nº 01/2026

5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*

Item	**Alimento**	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço de aquisição**		**Valor total de cada Alimento**
				Preço	Total	
1				R$	R$	R$
2				R$	R$	R$
3				R$	R$	R$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias			R$	R$	R$
					Valor total do projeto de venda	**R$**

De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal
Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as)

6. Cronograma de entrega dos alimentos

1. Nome do agricultor(a)	**2. Alimento**	**3. Cronograma e periodicidade de entrega**
Inserir quantas linhas forem necessárias		

Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal
De acordo com a Chamada Pública nº 01/2026

7. Dados da Entidade Executora

() Entidade Executora - nome:

() Unidade Executora - nome:

Endereço:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

1. Nome do representante do Grupo Informal:		
2. Assinatura do representante do Grupo Informal:		
3. Local/Data		
Agricultores fornecedores do Grupo Informal		
Nº	Nome do agricultor	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5	Inserir quantas linhas forem necessárias	

Modelo para projeto de venda para fornecedor(a) individual

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 01/2026					
1. Dados do fornecedor(a) individual					
1. Nome:					
2. CPF:					**11. Gênero (feminino, masculino, outros):**
3. Nº CAF Pessoa Física					
2. Número do NIS:					**12. Segmento:**
3. Endereço:					
4. Celular:					**13. Celular alternativo:**
5. E-mail (quando houver):					
6. Banco:					**7. Conta corrente:**
10. Agência:					**10. Conta poupança:**
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional					
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:					
Nº CAF:					
Nº NIS:					
3. Relação dos alimentos do projeto de venda					
Nº	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição	
				Unitário	Total
1				R$	R$
2				R$	R$
3				R$	R$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias			R$	R$
				Valor total do projeto	R$
Preço publicado na chamada pública nº 01/2026					
4. Cronograma de entrega dos alimentos					
Nº	**Alimento**	**Cronograma e periodicidade de entrega**			
1					

2		
3	Inserir quantas linhas forem necessárias	
5. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora - nome:		
() Unidade Executora - nome:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Assinatura do Fornecedor Individual:		

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº XX/2026

Processo administrativo nº XX/2026

Edital de chamada pública nº 01/2026

A Prefeitura Municipal de Quilombo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo - SC, 89850-000, CEP 89850-000 , inscrita no CNPJ sob nº 83.021.865/0001-61, representada neste ato pelo(a) Sr. Prefeito(a) Municipal, Jaksom Castelli, doravante denominado Contratante, e por outro lado o (a) Sr.(a), (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av., nº....., em/....., inscrita no CNPJ sob nº, (se grupo formal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº XX/2026, Edital de Chamada Pública nº 01/2026, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 01/2026, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 **Objeto da contratação:**

Nº	Descrição Alimentos	Unidade	Quantidade	Período entrega	Preço de aquisição	
					Preço unitário - divulgado na chamada	Preço total

					pública	
1					R$	R$
2					R$	R$
3					R$	R$
4					R$	R$
5					R$	R$
6					R$	R$
7					R$	R$
Valor total do Contrato						R$

1.3. São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação:

1.3.1. O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.3.2. O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.3.3. Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.3.4. Os projetos de venda dos proponentes; e

1.3.5. Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. Cláusula Segunda - Valor do contrato e pagamento

2.1. Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária nº XXXX

2.2. Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R$ XXX (XXX).

2.3. Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la)

2.4. O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco XXX Agência nº XXX, conta corrente nº XXX

2.5. Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8. No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 01/2026.

2.9. Cláusula Terceira - Limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

2.10. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

2.11. Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Cláusula Quarta - Vigência e Prorrogação

4.1. O prazo de vigência da contratação é de XX/XX/2026 a XX/XX/2027, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta - entrega dos ALIMENTOS

5.1. Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2. As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ do Município de Quilombo.

5.3. Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as).

5.4. No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5. Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6. A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;

5.7. O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10. Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13. O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14. Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15. Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. Cláusula Sexta - obrigações e responsabilidade do(a) contratante

6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2. Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7. Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9. Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

6.10. O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. Cláusula Sétima - obrigações e responsabilidades do(a) contratado(a)

7.1. O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

7.3. Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

7.9. Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

7.10. Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. Cláusula Oitava - Recolhimento das contribuições previdenciárias

8.1. A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem

ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2. A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr.(Srª) XXXX, matrícula XXXX, (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

9.2. Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Srª) XXXX, matrícula XXXX, (cargo).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até 10 dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei 14.133/2021;
c) fiscalizar sua execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
e) ocupar provisoriamente bem móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipoteses de:
 i. risco à prestação de serviços essenciais; e
 ii. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3. Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8. O prazo para resposta ao(à) contatado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE

15.1. Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE; e/ou

II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao(à) contatado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 30 (trinta) dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3. A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4. O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2. Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3. O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2. A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº 01/2026, pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3. Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. É competente o Foro da Comarca de Quilombo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

Quilombo, SC, XX de XX de 2026.

Jaksom Natal Castelli	XX
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	XX
CONTRATANTE	CONTRATADO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026) – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

Eu,_____representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº_____e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Nome/Assinatura (Presidente)

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026)

Eu,_____,_____CPF nº_____e DAP física nº_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local,___/_____/_____

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE DE CAF

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

Chamada Pública N°. 01/2026

A_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede na _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de_____, neste ato representada porseu(sua) presidente, senhor(a)_____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, CEP _____, na cidade de _____, estado _____, nos termos do estatuto social,**DECLARA**, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Local,___/_____/_____

Nome/Assinatura (Presidente)

Associação/Cooperativa

ANEXO V

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO FORMULÁRIO DE RECEBIMENTO
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/20___ Fornecedor: CPF/CNPJ: Representante: CAF nº: Data da entrega: ___ /____/____ Local da entrega: _____
RELAÇÃO DOS PRODUTOS ENTREGUES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

VERIFICAÇÃO		
	CUMPRIU	
VERIFICAÇÃO DOS PRODUTOS ENTREGUES	SIM	NÃO
1. Os produtos entregues correspondem aos itens contratados		

2. As quantidades entregues conferem com as quantidades solicitadas		
3. Os produtos apresentam condições adequadas de qualidade e conservação		
4. As embalagens estão íntegras e identificadas conforme exigido no edital		
5. Os produtos foram entregues no local e prazo estabelecidos		

Observações sobre as ocorrências:

PRODUTOS RECUSADOS (SE HOUVER)

Declaro que os produtos acima foram conferidos e recebidos, ressalvadas as ocorrências registradas neste termo.

Quilombo/SC, ____ de _____ de 2026.

Fornecedor

CPF: _____

Servidor Responsável pelo Recebimento

Cargo: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____